



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-car-matelobos.pt
t. 291 011 080
f. 291 044 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

CONTRATO N.º 013/2022 - ACORDO DE EXECUÇÃO – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS NA JUNTA DE FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS

Entre:

O MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC 511233620, com sede na Praça da Autonomia, representado por **Pedro Emanuel Abreu Coelho**, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511269943, com sede na Rua Capitão Armando Pinto Correia, n.º 44, Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, representada por **Gabriel da Silva Pereira**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando:

- A. Os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, consagrados no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 4.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e que a descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com maior eficácia e proximidade aos cidadãos;
- B. Que a descentralização funcional visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade entre as autarquias locais e a melhoria da qualidade

dos serviços prestados às populações, bem como a racionalização dos recursos disponíveis;

- C. Os princípios da complementaridade e da prossecução do interesse público;
- D. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- E. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º.
- F. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 2 de dezembro de 2021, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, foram encetadas negociações com a Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;
- G. Que o Município de Câmara de Lobos possui uma vasta rede de veredas, levadas e passeios pedestres, bem como diversos equipamentos públicos nas diversas freguesias;
- H. As Freguesias garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização eficiente dos recursos que lhe são disponibilizados;
- I. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia, potencializando sinergias.

É celebrado o presente acordo de execução, que se rege pelas seguintes cláusulas:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Objeto, forma e disposições do acordo



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente veredas, passeios pedestres, levadas, sarjetas e sumidouros, entre outros;

Cláusula 2.^a

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO II

ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

CAPÍTULO I

Limpeza das vias e espaços públicos

Cláusula 4.^a

Vias e Espaços Públicos

Constitui parte integrante do domínio municipal uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, de acesso pedonal, nomeadamente veredas, passeios pedestres e levadas, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 5.ª

Gestão e Conservação

1. O exercício desta competência integra a limpeza desses percursos pedonais, nomeadamente a aplicação de herbicida não tóxico, respetiva varrição, manutenção e execução de pavimentos novos em betão, regularização de levadas, reparação de degraus e muros de suporte, entre outras ações que se considerem de interesse público.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o anexo I, sendo que a Primeira Outorgante poderá colaborar com outros meios considerados necessários tendo em conta as ações a levar a cabo pelas Freguesias.
3. As partes podem, em qualquer altura, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Cláusula 6.ª

Apoio Técnico

A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas, e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico, e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações

Cláusula 7.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:



- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos pedonais e respetivas sarjetas e sumidouros;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação que se considerem necessárias a possíveis esclarecimentos;
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;

Cláusula 8.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir para as Juntas as verbas, no âmbito do ponto 2 da cláusula 5.^a;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Apoiar tecnicamente a Junta;

Cláusula 9.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências, nos termos do ponto 2 da cláusula 5.^a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão, manutenção e limpeza das vias e espaços públicos pedonais, nomeadamente veredas, passeios pedestres, levadas, sarjetas e sumidouros.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis às competências delegadas;
- d) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

- e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Primeira Outorgante de todas as situações de que tenha conhecimento e que possam vir a prejudicar, impedir e/ou tornais mais oneroso o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter à Primeira Outorgante o relatório referido na cláusula 12.^a: 11^o

TÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 11.^a

Informação a Disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deverá disponibilizar à Primeira Outorgante um relatório anual de execução do acordo firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizadas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar o relatório a que se refere o número anterior até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da execução;
3. A Primeira Outorgante pode ainda solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente acordo.

CAPÍTULO II

Vigência, Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução

Cláusula 13.^a

Vigência do Acordo

O período de vigência do acordo de execução de delegação de competências tem a



duração do mandato da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos 2021/2025, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a.

Cláusula 14.^a

Modificação do Acordo de Execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
3. O presente acordo é insuscetível de revogação;

Cláusula 15.^a

Resolução pelas Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes outorgantes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.^a

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente acordo.

CAPÍTULO III

Comunicações, prazos, publicidade e foro competente

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Câmara de Lobos: geral@cm-camaradelobos.pt;

b) Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos: geral@jfestreitocl.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 19.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Câmara de Lobos, e da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, bem como, em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus

efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2022.

Cláusula 22.^a

Disposições Finais

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em 2 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos em 17 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, em 25 de novembro de 2021, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma, em 9 de dezembro de 2021.

Feito e assinado nos Paços do Concelho, aos 8 dias do mês de março de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O Presidente da Câmara Municipal



Pedro Emanuel Abreu Coelho

O Presidente da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos



Gabriel da Silva Pereira



Acordo Execução 2021

Anexo I

Recursos Financeiros

Junta de Freguesia	Apoio	Valor Área *	Total
Câmara de Lobos	10.000,00	1.925,00 €	11.925,00 €
Curral das Freiras	10.000,00	6.257,50 €	16.257,50 €
Estreito de C ^a de Lobos	10.000,00	1.950,00 €	11.950,00 €
Jardim da Serra	10.000,00	1.825,00 €	11.825,00 €
Quinta Grande	10.000,00	1.025,00 €	11.025,00 €
			62.982,50 €

* 1 – 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) multiplicado por cada Quilómetro Quadrado de área da freguesia;

ANEXO II
Recursos Financeiros

Junta de Freguesia	FFF 2021	35 % *	Total **
Câmara de Lobos	159.272,00	55.745,20 €	55.745,20 €
Curral das Freiras	108.477,00	37.966,95 €	37.966,95 €
Estreito de C ^a de Lobos	110.208,00	38.572,80 €	38.572,80 €
Quinta Grande	35.782,00	12.523,70 €	12.523,70 €
Jardim da Serra	51.045,00	17.865,75 €	17.865,75 €
			162.674,40 €

* 1 – 35% do Valor Inscrito no Mapa XX – Transferências para as Freguesias, do Orçamento de Estado 2021 para cada Freguesia, sendo o valor atualizado anualmente conforme Orçamento de Estado em vigor.

** 2 - Consignado à despesa prevista na cláusula 10.^a do presente acordo de execução.